



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

**REQUERIMENTO N° , DE 2022 – PLEN**

SF/22367.86330-36  
|||||

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso XI do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), do inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e do entendimento proferido pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.127/DF, que Vossa Excelência declare como não escrito o art. 3º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 25, de 2022, proveniente da Medida Provisória (MPV) nº 1.118, de 17 de maio de 2022, por se tratar de matéria estranha ao objeto original da referida Medida Provisória

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 1.118, de 2022, em seu texto original, altera a Lei Complementar nº 192/2022, para modificar a regulação do direito à manutenção de créditos de Contribuição para o PIS/Pasep e de Cofins vinculados à comercialização de combustíveis com alíquota zero a título dessas contribuições.

Contudo, na tramitação da Câmara dos Deputados houve modificações no texto que não guardam relação com a proposta original. Foram feitas alterações adicionais ao texto relativas ao setor elétrico, mais especificamente na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e disciplina o regime de concessões de serviços públicos de energia elétrica, resultando no Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2022. Estas mudanças não guardam pertinência temática com o objeto originário, a matéria é claramente estranha ao texto desta da Medida Provisória nº 1.118/22.

Além disso, como precedentes a luz da jurisprudência de decisões dadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.127/DF, a inserção de emenda parlamentar, no processo legislativo de



SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

conversão de medida provisória em lei, com conteúdo estranho ao objeto originário da MPV, configura violação à Constituição Federal, sobretudo ao princípio democrático e ao devido processo legislativo.

Neste contexto, solicito a Vossa Excelência, por meio deste Requerimento, impugnar o art. 3º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 25, de 2022, proveniente da Medida Provisória (MPV) nº 1.118, de 17 de maio de 2022, a fim de que seja declarado não escrito, por configurar matéria estranha ao objeto original da MPV em questão.

O art. 3º do PLV nº 25, de 2022, propõe nova redação à alínea “b” do inciso XVIII do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescenta nova alínea “c” ao referido inciso e novos §§ 1º-K e 1º-L ao art. 26 do mencionado diploma legal. Todas as alterações estão relacionadas à regulação do setor elétrico. Por isso, não dizem respeito ao objeto da MPV nº 1.118, de 2022, circunscrito à regulação do direito ao creditamento de Contribuição para o PIS/Pasep e de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) vinculado à comercialização de combustíveis com alíquota zero dessas contribuições, cuja previsão está contida no art. 9º da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.

Sendo assim, entendemos que as modificações propostas no texto aumentam a distorção da alocação de custo da rede básica, além de anularem o esforço da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no sentido de ampliar o sinal locacional na transmissão. Com efeito da estabilidade das TUST (sistemas de transmissão e distribuição - TUST e TUSD, respectivamente) de geração durante o período de outorga, todo custo da expansão da rede de transmissão passará a ser arcado por novos geradores e por todos os consumidores de energia elétrica. Somando-se ao desconto adicional sobre a TUST, **o custo dessas alterações no setor elétrico gira em torno de R\$ 8,5 bilhões ao ano ao consumidor** sem considerar os tributos, de acordo com os dados levantados pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica – ABRADEE.

Fica evidente que as alterações propostas na legislação do setor elétrico, previstas no art. 3º do PLV nº 25, de 2022, são consideradas matérias estranhas ao objeto inicial da MPV, que dispõe sobre o creditamento a título de Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins.

SF/22367.86330-36



SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

Ante o exposto, solicito a Vossa Excelência que seja considerado como não escrito o art. 3º do Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2022, oriundo da Medida Provisória nº 1.118, de 2022, por se tratar de matéria estranha ao conteúdo desta Medida Provisória.

SF/22367.86330-36

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2022

Senador LUIS CARLOS HEINZE  
(PROGRESSISTAS –RS)

KR